



CONGRESSO NACIONAL
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
16/11/2016

Proposição
Medida Provisória nº 751, de 09 de novembro de 2016

Autor
Deputado Otavio Leite (PSDB/RJ), Deputada Mara Grabilli (PSDB/SP),
Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

N.º do prontuário
316

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página

Artigo

Parágrafos

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

O artigo 1º da Medida Provisória nº 751, de 09 de novembro de 2016, passa a vigorar acrescido com o seguinte §4º.

“Art. 1º

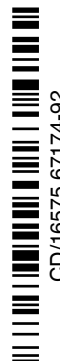
.....

§ 4º A subvenção econômica ora instituída poderá ser destinada à aquisição de equipamentos de acessibilidade em geral, que eliminem barreiras arquitetônicas e/ou estruturais, bem como mobiliário adaptado, ou produto de tecnologia assistida, em residência de grupo familiar onde houver pessoa com deficiência.

JUSTIFICAÇÃO

A inclusão social das pessoas com deficiência é essencial para a valorização da sua dignidade e para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa e igualitária. Nesse sentido, a presente emenda visa garantir o a subvenção econômica à grupo familiar que possua pessoa com deficiência. Assim, solicitamos o apoio dos nobres colegas para aprovarmos a presente emenda.

PARLAMENTAR



CD/16575.67174-92